



**PL 1562/2020**  
**00015**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Inclua-se onde couber no PL nº 1.562, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art...** As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar a entrada de passageiros nos terminais e meios de transporte por elas operados, em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único - O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de máscaras individuais constitui importante ferramenta no combate à disseminação do Vírus da COVID-19. Em terminais de transporte público como aviões, barcos, trens, metrô e ônibus, especialmente neste últimos, no momento em que em alguns estados iniciam o relaxamento de regras de isolamento, já se tem notícia de grandes aglomerações, o que traz enorme risco de agravamento das condições sanitárias e aumento de casos da doença.

Nossa proposta é que as concessionárias e empresas operadoras do transporte público, inclusive em portos, aeroportos, estações de metrô e ônibus, se unam ao poder público nos esforços de fiscalização dessa medida, absolutamente relevante na contenção da doença.

Sala das sessões,

**Senador TASSO JEREISSATI**



SF/20637.56047-03